



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.422/2015**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **MITRA DIOCESA DE JARDIM-PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 15.462.021/0002-87, situada na Praça Nossa Senhora Imaculada da Conceição, Aquidauana/MS, legalmente representada pelo Administrador Paroquial Pe. **THIAGO PALMEIRA MACHADO**, portador do RG nº 10.123.330-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 062.675.689.89-00, o valor limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante formalização de Convênio de cooperação financeira do Município, para auxílio da entidade beneficiada nas despesas para aquisição de materiais de construção, para reforma da Igreja Católica, localizada na comunidade Sagrada Família, no Bairro Nova Aquidauana.

**Art. 2.º**- Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo às entidades, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada obrigatoriamente uma

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em: \_\_\_\_\_  
Edição: \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

**Art. 3.º** - Os recursos serão liberados em 1(uma) única parcela, no ato da assinatura do competente Termo de Apoio Financeiro a ser formalizado.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

**Art. 5.º** - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE SETEMBRO DE 2015.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

